



LEI N.º 195/2002, DE 28 DE JUNHO DE 2002

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 245, § 2º dos orçamentos da Lei Orgânica do Município de Fernão, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.003.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.003, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento dos fundos municipais.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2.003, conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2.003, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o 10º dia útil do mês de setembro de 2002.

§ 1º - O Departamento Municipal de Governo, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente.



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 2002, e projetados para 2.003, considerando, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 (doze) meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

§ 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Art. 8º - Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2.003:

I - Educação e Saúde, com ênfase para:

- a.) ações preventivas de saúde;
- b.) saneamento básico em áreas carentes;
- c.) ensino fundamental;
- d.) assistência alimentar e nutricional.

Art. 9º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

§ 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

§ 2º - O Departamento Municipal de Governo, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.



000024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 10 - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentaria somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 11 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 12 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 13 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 2.003, ficam limitadas a funções e cargos vagos.

Art. 14 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Art. 15 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 16 - Deverão ser propostos a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.



000025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentaria, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Art. 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustas na proposta orçamentaria, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentaria.

Art. 19 - O Prefeito enviará até o último dia útil do mês de setembro de 2002, projeto de lei do orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 2.003, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Art. 21 - Se até 31 de Dezembro de 2002, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentaria, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Art. 22 - As suplementações das dotações orçamentarias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 23 - A proposta Orçamentaria do Exercício de 2003, conterà RESERVA DE CONTINGÊNCIA, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar n.º 101/2000, ficando consignado como META FISCAL, um superávit orçamentário de 1,00 % (um por cento).

Parágrafo Único: A Reserva de Contingência tem como função, servir como meio de remanejamento entre as verbas orçamentárias, compromissos não esperados durante a programação orçamentária, atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 24 - A despesa somente poderá ser processada à medida de ingresso das receitas orçamentárias, obedecendo criteriosamente o equilíbrio orçamentário.



000026



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 25 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada atingir 95% (noventa e cinco por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

Art. 26 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com o objetivo de custear suas ações, as seguintes instituições filantrópicas ou entidades sem fins lucrativos:

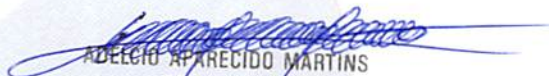
- a) Associação Cultural e Recreativa de Fernão - R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
- b) Irmandade Beneficente São José – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 27 – fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades da Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Fernão.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de FERNÃO, em 28 de junho de 2002.


ADECIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



000027



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO I

LEI Nº 195/2002

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgãos	Unidade Orçamentária
1 – Poder Legislativo	1 - Câmara Municipal
2 – Poder Executivo	2 - Gabinete do Prefeito
	3 - Departamento de Governo
	4 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
	5 - Departamento de Educação, Cultura e Esporte
	6 - Fundo Municipal de Educação
	7 - Fundo Municipal de Assistência Social
	8 - Fundo Municipal de Saúde
	9 - Departamento de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
	10 - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP
	11 - Encargos Gerais do Município
	12 - Encargos Especiais



000028



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO II

LEI Nº 195/2002

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003

PROGRAMA : OBJETIVOS

I - PODER LEGISLATIVO

1.1- AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

OBJETIVO: Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara, quanto a sua instalação.

1.2- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

OBJETIVO: Dotar a Câmara de equipamentos para melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

1.3- AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO

OBJETIVO: Atender as necessidades Legislativas.

II - PODER EXECUTIVO

1-SEGURANÇA:

1.1 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PARA POLÍCIA MILITAR E CIVIL BEM COMO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

OBJETIVO: Ofertar melhores condições de atendimento nos serviços públicos através da ampliação de espaço físico.

1.2.-SINALIZAÇÃO DE TRANSITO URBANO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO: Melhorar o sistema de transito e localização das vias públicas.



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



2- ESPORTES E LAZER:

2.1.- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS POLIESPORTIVAS

OBJETIVO: Otimizar a necessidade dos bairros da prática de esportes

2.2 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL

OBJETIVO: Incentivar a comunidade a prática sadia do desporto, com oferta de local apropriado para a finalidade específica.

2.3 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO INTEGRADO DE ESPORTE E RECREAÇÃO INFANTIL (GINÁSIO DE ESPORTES)

OBJETIVO: Otimizar as necessidades de prática de esportes no município, com local apropriado e área de multi-uso, facilitando as ações do governo no desenvolvimento da criança e do jovem, tendo o esporte como instrumento de transformação social.

2.4 - URBANIZAÇÃO DE MARGENS DE RIOS PARA INSTALAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER

OBJETIVO: Dotar a nossa cidade de locais de lazer para a recreação de toda a comunidade.

2.5 - CONSTRUÇÃO DE PISCINAS PÚBLICAS (CENTRO DE LAZER)

OBJETIVO: Criar no Município, local adequado para atender a comunidade na demanda da prática do desporto.

3- CENTRO ADMINISTRATIVO:

3.1 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL

OBJETIVO: Dotar o Município de toda a infra estrutura básica, para o atendimento a comunidade

3.2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

OBJETIVO: Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática.



000030



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

3.3 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.

3.4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

OBJETIVO: Capacitar o Poder Público no atendimento da demanda de atendimento ao público e das necessidades prementes da comunidade.

3.5 - REFORMA TRIBUTÁRIA E ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÕES E CÓDIGOS

OBJETIVO: Melhorar e modernizar a forma de tributar do Município, atualizando as alíquotas e base de cálculos, visando fortalecer a receita pública, para que haja novos investimentos nas áreas administrativas.

3.6 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

OBJETIVO: Possibilitar ao Município a destinação de áreas para atendimento dos programas a serem concluídos pelas unidades administrativas.

3.7- PROGRAMA DE CARGOS, SALÁRIOS, CARREIRA E ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Criar cargos para contratação de funcionários para suprir a demanda dos serviços prestados pela municipalidade, em virtude da implantação de novos programas e projetos, a serem criados por legislações próprias.

3.8.- PROGRAMAS EXTERNOS E INTERNOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

OBJETIVO: Investir na capacitação e desenvolvimento do corpo funcional do Município, favorecendo a modernização e transformação da cultura organizacional.

3.9- AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS

OBJETIVO: Otimizar a comunicação telefônica como veículo eficiente no atendimento dos usuários internos e externos.

3.10 - CONVENIOS E INTERCAMBIOS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS



000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



OBJETIVO: Reciclagem e modernização através de novas técnicas administrativas.

3.11 - CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO BANCÁRIO.

OBJETIVO: Permitir o atendimento bancário a munícipes carecedores do mesmo.

4- EDUCAÇÃO E CULTURA:

4.1 - ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COZINHA DA ESCOLA

OBJETIVO: Organizar o sistema de abastecimento alimentar, possibilitando a confecção de merenda escolar a toda a rede municipal, com menor custo e melhor qualidade dos produtos.

4.2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA DA ESCOLA

OBJETIVO: Dotar a Cozinha de equipamentos para capacitá-la a produzir em grande escala para atender a demanda.

4.3 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Capacitar o Poder Público no atendimento da demanda do transporte de alunos e outros programas sociais.

4.4 - CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS DE AULAS, LABORATÓRIO, BIBLIOTECA.

OBJETIVO: Possibilitar espaço físico para atender a instalação de Salas de aulas destinado ao ensino de 1º e 2º grau.

4.5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

OBJETIVO: Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática.

4.6 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Equipar a área de educação e cultura com móveis e equipamentos, tornando os trabalhos mais eficazes e eficientes.



000032



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

4.7.- CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS.

OBJETIVO: Possibilitar espaço físico para atender a demanda de alunos na rede Municipal, com local adequado para o aprendizado.

4.8 - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA

OBJETIVO: Possibilitar espaço físico para atender a instalação de salas de aulas, destinados ao aprendizado de alunos da rede Municipal de ensino(Pré-Escola).

4.9 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL

OBJETIVO: Equipar com materiais adequados ao desenvolvimento das crianças.

4.10 - CASA DO ARTESÃO

OBJETIVO: Propiciar o local adequado para a comercialização de produtos confeccionados pelos artesões do Município, de modo a contribuir com o aumento da renda familiar

4-11 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA CRIAÇÃO DE UMA FANFARRA.

OBJETIVO: Criar no Município uma fanfarra Municipal, através dos alunos da rede Municipal e Estadual, equipando-a com todos os instrumentos necessários para a sua composição.

4.12 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA E ANFI-TEATRO

OBJETIVO: Possibilitar à comunidade de um local próprio destinado ao acesso à Educação e Cultura.

5- SAÚDE:

5.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

OBJETIVO: Equipar a Unidade Básica de Saúde, de todos os materiais e equipamentos indispensáveis para a prestação de serviços médicos à população.



000033

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



5.2 - ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

OBJETIVO: Possibilitar o espaço físico para atendimento da saúde à comunidade, no próprio Município.

5.3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE UM GABINETE DENTÁRIO

OBJETIVO: Equipar o Gabinete Odontológico para o bom atendimento da comunidade e aos alunos da rede escolar.

5.4 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

OBJETIVO: Otimizar o transporte de pacientes para o Centro de saúde mais desenvolvido.

5.5- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM RESIDÊNCIA PARA O PROFISSIONAL

OBJETIVO: Enquadrar, mediante convênio a ser firmado com o Governo Federal, o Município no programa de saúde da família construindo um local próprio, com a fixação da residência do profissional habilitado no programa.

6- OBRAS:

6.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE INFANTIL

OBJETIVO: Dotar o parque infantil de equipamentos destinados a atender a demanda de crianças e adolescentes.

6.2 - REFORMA DE PRAÇA E BOSQUE.

OBJETIVO:- Possibilitar à comunidade acesso a um local para desenvolvimento de atividade de lazer.

6.3 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

OBJETIVO:- Dotar nossa cidade com locais adequados para atividade de lazer.

6.4 - URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS



000034



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

OBJETIVO: Realizar plano de arborização em nossa cidade, tornando a vida mais saudável.

6.5 - URBANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ENTRADAS DA CIDADE

OBJETIVO: Melhorar o aspecto visual dos locais de acesso ao nosso município.

6.6 - ARBORIZAÇÃO URBANA

OBJETIVO: Realizar plano de arborização em nossa cidade

6.7 - CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS

OBJETIVO: Propiciar maior comodidade a população, com embelezamento de vias Públicas, com a criação de canteiros centrais, visando maior segurança no trânsito e aos pedestres.

6.8 - ARBORIZAÇÃO NAS MARGENS DAS RODOVIAS.

OBJETIVO: Dotar o local de sistema de arborização contribuindo para melhorar o aspecto visual e contribuir sensivelmente com a natureza.

6.9 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO: Melhorar substancialmente o leito carroçável das vias Públicas com pavimentação asfáltica.

6.10 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições para o trânsito de pedestres e veículos nas vias Públicas.

6.11- APOIO À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO: Contribuir para as unidades habitacionais para que tenham um sistema adequado de água e esgoto, em parceria com entidades governamentais.

6.12- GALERIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Propiciar melhores condições de vida aos munícipes, e melhorar sensivelmente o fluxo de trânsito de pedestres e veículos em vias Públicas.



000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



6.13- CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: Dotar o município deste local de respeito ao repouso eterno de nossos entes queridos.

6.14- CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: Possibilitar a existência de um local apropriado, para velar as pessoas falecidas, ofertando maior conforto aos seus familiares.

6.15- CONSTRUÇÃO DA CASA DO TRABALHADOR

OBJETIVO. Possibilitar ao trabalhador um local adequado para se protegerem das intempéries enquanto aguardam sua deslocação para o trabalho.

6.16- IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DA COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO

OBJETIVO: Contribuir para que o Município tenha um sistema moderno de coleta e destinação de lixo facilitando as ações desenvolvidas pelo governo municipal.

6.17- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES

OBJETIVO: Atender a demanda de serviços junto a comunidade.

6.18- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS

OBJETIVO: Capacitar o poder público no atendimento da demanda na limpeza pública, conservação de estradas rurais, transporte de alunos e outros programas.

6.19- OBRAS E ADAPTAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL

OBJETIVO: Possuir local adequado e seguro para guardar veículos e materiais da Prefeitura.

6.20- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Dotar as Cooperativas de trabalhos manuais e associações de equipamentos para capacitá-los a produzir em grande escala.

6.21- AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



000036



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

OBJETIVO: Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestre e veículos.

6.22- CONSTRUÇÃO DE PONTES RURAIS

OBJETIVO: Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais.

6.23- LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO DO LEITO VIÁRIO EM ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais.

6.24- PROGRAMA INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE MICRO E MÉDIAS EMPRESAS

OBJETIVO: Apoiar e incentivar a oportunidade de instalação no Município de micros e médias empresas viabilizando áreas territoriais e implantando infra-estruturas básicas aumentando com isso a arrecadação dos tributos municipais.

6.25- CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

OBJETIVO: Otimizar a captação das águas pluviais evitando erosão nas vias públicas, conduzindo as mesmas para um local adequado.

6.26- MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: Modernizar a infra-estrutura da nossa cidade.

7.- HABITAÇÃO

7.1- PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS COM PARCERIA COM ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E OU PRIVADOS.

OBJETIVO: Instituir e fomentar ajuda as famílias carentes para edificação de novas unidades habitacionais.

7.2- CONSTRUÇÃO DE CASAS ESTILO MUTIRÃO

OBJETIVO: Fomentar a construção de unidades habitacionais mediante mutirões, contribuindo para diminuir o déficit habitacional.



7.3- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO

OBJETIVO: Criar condições para que a população receba Kits de materiais para construção, através de programas das diversas áreas de governo, para edificar novas unidades habitacionais.

7.4- LEGISLAÇÃO DE EXTENSÃO DO PERÍMETRO URBANO

OBJETIVO: Criar legislação específica para aumentar a área de expansão urbana, com conseqüente regularização das áreas urbanas.

7.5- LEGISLAÇÃO DE IMÓVES DE ÁREA URBANA E DISTRIBUIÇÃO DE ESCRITURAS

OBJETIVO: Auxiliar as pessoas na regularização de suas escrituras, conferindo-lhes o domínio da área titulada.

7.6- DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS E OU RURAIS DESTINADOS A ATIVIDADES SOCIAIS

OBJETIVO: Possibilitar ao Município a desapropriação de áreas urbanas e ou rurais, voltadas a atender as atividades sociais das áreas administrativas, dos seus programas e atividade.

7.7-CONSTRUÇÃO DE AZILO E NÚCLEO DE PROMOÇÃO HUMANA(ASSISTÊNCIA SOCIAL).

OBJETIVO: Possibilitar ao Município, atendimento à criança, jovem, pessoas carentes e idosas em suas atividades sociais.

8. AGRICULTURA:

8.1-.FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA.

OBJETIVO: Organizar o sistema de agricultura e pecuária no abastecimento alimentar, possibilitando ao agricultor e ao pecuarista a comercialização de seus produtos e proporcionar um menor custo de produção e melhor qualidade destes produtos.

8.2-.AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRICOLAS PARA COMPOSIÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA



000033



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

OBJETIVO: Contribuir com aquisição de equipamentos agrícolas, para compor a patrulha agrícola, tendo como objetivo a conservação do solo e das estradas vicinais.

8.3-. CONSTRUÇÃO DE MATA-BURROS.

OBJETIVO: Possibilitar que nas áreas rurais, os agricultores tenham em suas propriedades mata-burros, para auxiliar as suas atividades diárias

8.4- CONSTRUÇÃO DA CASA DA AGRICULTURA.

OBJETIVO: Propiciar que o Município, tenha um local adequado para as suas atividades agrícolas, bem como possibilitar que os munícipes, tenham técnicos a sua disposição nos momentos de precisão

8.5- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

OBJETIVO: Otimizar que a área agrícola possua veículos e equipamentos adequados para atender a demanda do serviço.

8.6- CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL.

OBJETIVO: Fornecer aos agricultores mudas de pinos, eucaliptos, citros, café, maracujá e outros proporcionando melhoria na produção agrícola.

8.7- CONSTRUÇÃO DE MINI-MATADOURO.

OBJETIVO: Criar um local adequado ao abate de suínos, bovinos e outros contribuindo com o abastecimento de açougue e mercados de nosso Município., proporcionando mais higiene e controle nos abates.

8.8. CONSTRUÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA.

OBJETIVO: Atender e enriquecer a alimentação de famílias carentes, creche, azilo e escolas possibilitando melhor qualidade de vida.

8.9. LAVOURA COMUNITÁRIA.

OBJETIVO: Possibilitar o desenvolvimento do Projeto Lavoura Comunitária, desapropriando áreas e adquirindo sementes, insumos, sementes Etc.